



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº034/2021

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2021

**O MUNICÍPIO DE EMBAÚBA – ESTADO DE SÃO PAULO**, sediado a Avenida São Domingos nº. 26, Centro, CEP: 15425-000, nesta cidade, representado pelo prefeito municipal, Nercilio Pinheiro da Silva, faz saber que se encontra aberto o Edital de Chamamento Publico para CREDENCIAR instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por intermédio de suas agências, **até o dia 16 de Julho de 2021**. Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação sito na Avenida São Domingos nº.26, Centro, CEP: 15425-000 em – SP ou pelo telefone: (17) 3566-8000,

#### ENTREGA DOS ENVELOPES:

Data: 16/07/2021

Horário: 09h00min

#### SESSÃO DE ABERTURA:

Data: 16/07/2021

Horário: 09h00min

LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: -  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EMBÚBA, localizada na Avenida São Domingos, 26  
– Centro, Embaúba/SP,

## 1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

## 2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, instituições bancárias e não bancárias, filiais com o mesmo CNPJ e identificação jurídica da Matriz e com alvará de localização, que atenderem às exigências e condições deste Edital.

2.2 - Será vedada a participação de instituições quando:

a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



b) sob o processo de concordata ou falência;

c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

d) instituições que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Embaúba e suas entidades da administração direta ou indireta

2.3 - A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital deverá apresentar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Embaúba, situada à Avenida São Domingos, n°.26, Centro, CEP: 15425-000, até o dia 16/07/2021 às 09:00 horas, em envelope fechado.

2.4 - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 04123000520090000 - Manutenção do Setor de Finanças **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica** do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Embaúba e das dotações correspondentes do exercício subsequente, no caso de prorrogação de prazo.

O restante dos recursos financeiros ficou constante em declaração da contabilidade municipal para o exercício de 2022.

### 3- DA HABILITAÇÃO

3.1 - As empresa interessadas em se credenciar, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e ultima alterações contratual devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débito Estadual (Fazenda Estadual)

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

f) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

2



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor. (Validade de 60 dias contados da emissão);
- j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição na Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- m) Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Avaliação, mediante a exibição do original.
- n) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- o) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital.

3.2 - Dos documentos acima descritos, os itens “a e b” poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo BANCO CENTRAL-BACEN.

3.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, em cópia legível, devidamente autenticado em cartório ou por servidor da prefeitura, sendo reservado

3.4 - Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de (trinta) dias, contados de sua emissão.

3.5 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
EMBAÚBA

AVENIDA SÃO DOMINGOS, 26 - CENTRO

CEP 15425-000 - EMBAÚBA – SP

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01**

**HABILITAÇÃO**

**NOME E CNPJ:**

3.6 - A abertura e análise das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão de Licitação, situada à Avenida São Domingos, Nº26, Centro, qual competirá:

a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

3.7 - Os serviços (objeto do presente credenciamento), serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

**3.8 - O Município de Embaúba, pagará ao agente credenciado a importância 1,50 (Um real e cinquenta centavos) POR GUIA DE RECOLHIMENTO RECEBIDA E AUTENTICADA NO APLICATIVO, DEBITO AUTOMATICO E AUTO ATENDIMENTO . Os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de Embaúba serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.**

## **4- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1 - A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos considerados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seu caracteres;
- c) quando não possuir o código de barras;
- d) quando estiver vencido.

4.2 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

4.3 - A instituição credenciada está autorizada a receber cheques para quitação dos tributos municipais, desde que sejam, cumulativamente, através de:

- a) emissão do próprio consumidor;
- b) pagável na mesma praça ou em outra do mesmo sistema de compensação;
- c) de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento (código da conta), mediante anotação em seu verso.

4.4 - O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura de Embaúba e previsto no contrato. E, pelas instituições não bancárias, até as 09:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

2



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

4.5 - Nas agências bancárias arrecadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

4.6 - A Secretaria Municipal de Fazenda providenciará a distribuição dos documentos de arrecadação aos contribuintes, utilizando-se de meios próprios.

4.7 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

4.8 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II das Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

4.9 - A instituição bancária debitará diariamente na Conta Corrente do Município de Embaúba relativa ao total de documentos recebidos como "código de barra padrão FEBRABAN", encaminhando o aviso de débito ao Município simultaneamente, com o crédito da arrecadação.

4.10 - Para instituições não bancárias deverá ser apresentada fatura mensal, relativa aos documentos arrecadados no mês anterior.

4.11 - São obrigações da instituição credenciada:

4.11.1 - Em se tratando de instituição não bancária:

- a) cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for de seu interesse, receber contas aos sábados;
- b) manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários,
- c) fazer seguro contra roubo, incêndio ou situações similares do posto de arrecadação;
- d) evitar qualquer tipo de atrito com o consumidor, devendo estes casos serem imediatamente informados à Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Fazenda e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento da empresa.
- g) manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento.
- h) estender os serviços de arrecadação à outras Lojas (filiais) com o mesmo CNPJ e Alvará de Localização.

4.11.2 - Em se tratando de Instituição Bancária - estender os serviços de arrecadação a outras agências filiais desta, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a Instituição e o Município de Embaúba ou ainda constar no contrato original.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



a) A Instituição credenciada ficará responsável pela guarda dos documentos de arrecadação autenticados, recebidos de depósitos bancários em seu poder até que estes sejam entregues à Secretaria Municipal de Fazenda.

4.12 - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Severina nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

4.13 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor total do termo, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciada, ou se por este motivo impossível, cobrada judicialmente.

4.14. Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.15. As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.

4.16. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

4.17 - Será motivo do descredenciamento da instituição:

4.17.1 - Pelo município, quando:

- a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a cláusula décima - nona deste edital;
- c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.17.2 - Pela Instituição credenciada:

- a) mediante solicitação por escrito ao Município, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 ( trinta ) dias.

## **5 – DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

5.1 – Caberá ao Município a seleção da ordem e divisão da prestação de Serviço, devendo ser respeitado o Princípios da Isonomia dos licitantes;

5.2 – Condições e prazo para a execução do objeto: o prazo do objeto será de 12 meses, podendo ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

2



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



5.3 - Na ocorrência de fato superveniente, o prazo de execução será alterado de conformidade com o que as partes acordarem.

## 6- DO PROCEDIMENTO E DO PREÇO

6.1 - Os envelopes de habilitação, deverão ser entregues no Setor de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Embaúba (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

6.2 - O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.3 - Os trabalhos da Comissão de Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, em local indicado no preâmbulo.

6.4 - Em seguida, tais envelopes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação pelos licitantes presentes.

6.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

6.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei. As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente na Comissão de Licitação no endereço constante do preâmbulo.

6.7 - Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

6.8 - No caso de contratação, a Administração convocará os credenciados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo I deste edital.

6.9 - Qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Olímpia - SP.

6.10 - O Departamento de Finanças de Embaúba pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto deste credenciamento, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme item 3.8 deste edital.

6.11 - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 04123000520090000 - Manutenção do Setor de Finanças **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica** do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Embaúba e das dotações correspondentes do exercício subsequente, no caso de prorrogação de prazo.

O restante dos recursos financeiros ficou constante em declaração da contabilidade municipal para o exercício de 2022.

6.12 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

2



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## **6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - A autoridade competente poderá revogar ou anular este credenciamento nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

6.3 - A Comissão dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

6.4 - Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

6.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

6.6 - A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.7 - Independente de declaração expressa, a simples participação neste chamamento implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

6.8 - Será facultado a Prefeitura Municipal de Embaúba, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

Embaúba – SP , 30 de Junho de 2021.

  
Nercilio Pinheiro da Silva  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

Projeto básico para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

#### **1 – OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRARAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

Justifico o presente para manutenção das atividades arrecadatórias da Prefeitura Municipal de Embaúba visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplementos.

#### **3 – DO PRAZO:**

O prazo de duração do credenciamento será de 12 meses prorrogado por igual período até o limite de 60 meses. As inscrições poderão ser feitas a pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura municipal de Embaúba. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser reajustado anualmente pelo IGPM.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Projeto Básico.

4.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

4.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



4.4.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

## **5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

5.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

### **5.2 – São obrigações do BANCO:**

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

VII – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

IX – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

X – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo

N



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

XII – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIV – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXIII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.3 – É vedado ao BANCO:



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

5.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.5. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VIII- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 5.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Severínia.

5.6. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

## **7 – DOS PREÇOS:**

7.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os valores decorrentes de média de pesquisa de mercado feita pelo Departamento de Materiais, Compras e Licitações.

## **8 – DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



8.1 – Os interessados têm até 16 de julho para manifestar seu interesse, com apresentação de documentação a ser determinada pela comissão de avaliação deste Município.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Departamento Municipal de Finanças, bem como pelo Setor de Tesouraria. Sendo estes os gestores do contrato.

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.14 – O Município poderá, através da Prefeitura Municipal de Embaúba, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

4.15 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.16 – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

4.17 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, deste Termo de Referência.

4.18 – A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no anexo I deste Projeto Básico.

4.19 – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.20 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.21 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES	VALOR COTADO
01	4.800	Guia Serviços de arrecadação de IPTU	R\$ 1,50
02	200	Guia Serviço de arrecadação de ISS/ITBI	R\$ 1,50
03	500	Guia Serviço de arrecadação outros tributos	R\$ 1,50
04	13.500	Guia Serviços de arrecadação tarifa de água/esgoto	R\$ 1,50

2



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Avaliação,

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de recebimentos de tributos municipais devidos ao Município de Embaúba, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada na cidade de Embaúba – SP para recebimento de tributos municipais.

Sem mais para o momento, somos

(a) \_\_\_\_\_

Empresa



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



## **CONTRATO DE ADESÃO Nº001/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** Nº 001/2021

**CONTRATANTE:** Município de Embaúba, ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** .....

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições bancárias e não bancárias sediadas em Embaúba, visando a prestação de serviço de recebimento de Tributos Municipais, devidos ao Município.

O MUNICÍPIO DE EMBAÚBA - SP, com sede nesta cidade, à Avenida São Domingos, 26, centro, inscrito no CNPJ: 65.712.648/0001-36, adiante designado CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nercilio Pinheiro da Silva e de outro lado a instituição bancária ....., Agência de ....., com sede à ..... Cidade de ..... Bairro ....., inscrita no CNPJ nº ..... neste ato representado pelo seus representantes legais, o ....., estado civil, nacionalidade, com endereço comercial na ....., n....., bairro – Cidade ....., portador do CPF nº ....., RG nº....., doravante denominado AGENTE ARRECADADOR, têm entre si, justo e acordado, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 001/2021, nos termos do artigo 25 “caput”, da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, o presente contrato para recebimento de Tributos Municipais devidos ao Município, diretamente em sua sede/filiais, em Embaúba, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é o recebimento, pelo AGENTE ARRECADADOR, de tributos Municipais devidos ao Município.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, por intermédio de sua instituição instalada no município de Embaúba, não podendo ser sub-empregados, cedidos ou sublocados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As instituições bancárias poderão repassar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, às suas agências bem como às suas contratadas permissionárias, atuais e futuras, respeitada as premissas deste contrato

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

A presente contratação se vincula a Lei 8.666/93 de 21/06/93 com suas posteriores alterações, aplicando-se casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:** Os recebimentos em favor da PME serão efetuados através de documentos padronizados de arrecadação, composto de duas partes com destinação nelas indicadas, e que serão distribuídos aos contribuintes pela Prefeitura Municipal De Embauba.

### **3.1 – Das obrigações do Banco:**

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

VII – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

IX – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



X – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

XII – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIV – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXIII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### 3.1.2 - São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VIII- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 5.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Embaúba.

3.2. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

### CLÁUSULA QUARTA:

O AGENTE ARRECADADOR não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação e nem por qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONTRATANTE e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA:

O AGENTE ARRECADADOR receberá a importância consignada no documento de arrecadação remetido pela PME, e fará a remessa do arquivo magnético a PME das contas recebidas, em até 02 (dois) dias úteis após a data do recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da PME, nº ....., agência .....



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As instituições não bancárias farão a remessa da quantia arrecadada até às 14:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento, encaminhado à Prefeitura Municipal de Embaúba as contas capeadas com aviso de depósito, constando o número de boletos recebidos e arquivo magnético no padrão FEBRABAN.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O crédito da arrecadação deverá ser repassado pelo sistema ON\_LINE conforme padrão FEBRABAN, e comunicado à Prefeitura Municipal de Embaúba através de documentação específica, constando o número de contas recebidas e valor creditado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:**

O município de Embaúba pagará ao agente credenciado a importância 1,50 (um real e cinquenta centavos) por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e auto atendimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

A instituição bancária debitará diariamente na Conta Corrente da PME o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos como "débito automático e código de barra padrão FEBRABAN", simultaneamente, com o crédito da arrecadação, remetendo a PME o respectivo comprovante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As instituições não bancárias deverão apresentar fatura mensal relativa aos documentos arrecadados no mês anterior.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:**

A prestação dos serviços ora contratados terá início em ..... com a assinatura do presente contrato e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57 item II. Da Lei. 8.666/93 com suas posteriores alterações, podendo ser reajustado anualmente, conforme índice do IGPM.

## **CLÁUSULA DEZ:**

No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o AGENTE ARRECADADOR ficará obrigado a indenizar a PME nos mesmos valores, devendo o fato ser imediatamente comunicado à PME.

## **CLÁUSULA ONZE – DOS ACIDENTES:**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no artigo 1058 do código civil, o AGENTE ARRECADADOR responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela PME ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissos do AGENTE ARRECADADOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior o AGENTE ARRECADADOR, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência de



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



“andebeatur” e fixará “quantum debeatur” do prejuízo, podendo abate-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do AGENTE ARRECADADOR na apuração do “ andebeatur” da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DOZE:**

O AGENTE ARRECADADOR se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objetivo deste instrumento, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

## **CLÁUSULA TREZE - PARTES INTEGRANTES:**

Integram o presente contrato o Edital de credenciamento 001/2021 com as inclusas condições, assim como a documentação de solicitação de credenciamento do AGENTE ARRECADADOR e a proposta, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

## **CLÁUSULA QUATORZE:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando em multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

## **CLÁUSULA QUINZE:**

### **Será motivo de Rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne forma ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 ( trinta) dias da data para a extinção de sua vigência;

b) Por ato unilateral e escrito da PME, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78;

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Permanecem garantidos os direitos da PME em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ÔNUS DA PROVA:**



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Caso a PMS tenha que ingressar em juízo para valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao AGENTE ARRECADADOR, o ônus de provar o contrário. Se o AGENTE ARRECADADOR for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificados ou extintos do direito do AGENTE ARRECADADOR e a este restará o ônus da prova contrária.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro do orçamento vigente da PME e das dotações correspondentes do exercício subsequente, no caso de prorrogação de prazo.

## **CLÁUSULA DEZOITO:**

As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Olímpia – SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Embaúba-SP, ..... de ..... de 2021.

**CONTRATANTE:**

**NERCILIO PINHEIRO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE EMBAÚBA

**CONTRATADO:**

CPF: .....

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_